



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N°	01
Proc: N°	1151/01

PROJETO DE LEI N°

049/2001



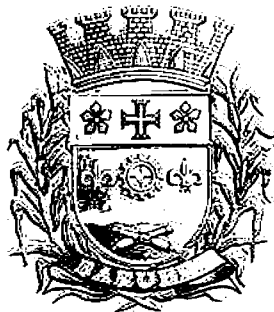
Dispõe sobre: "LIMITA O TEMPO PARA ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORREIOS, ELETROPAULO E SABESP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA :

**Art 1º.** Ficam as agências bancárias, dos correios, Eletropaulo e Sabesp, no âmbito do Município de Barueri, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas e atendimento, para que o serviço seja efetivado em tempo razoável.

**Art 2º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

- I - até quinze (15) minutos, em dias normais;
- II - até trinta (30) minutos em dias que antecedem ou sucedem feriados prolongados, para as instituições bancárias;
- III- até trinta (30) minutos em dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais, para as instituições bancárias.



# **Câmara Municipal de Barueri**

## **São Paulo**

Fls : N°	02
Proc: N°	1151/01

§ 1°. Para o cumprimento do tempo estabelecido poderão as agências utilizarem-se da distribuição de senhas mantendo o usuário informado a cerca da seqüência numérica.

§ 2°. As instituições bancárias ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 3°. O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração a manutenção do turno normal dos serviços essenciais às atividades como energia, telefonia e transmissão de dados.

**Art 3°.** As agências a que alude o artigo 1° deverão oferecer tratamento diferenciado e prioritário aos idosos e às gestantes, inclusive com reserva de filas e assentos e a instalação de bebedouros, no espaço de atendimento ao público, com livre acesso e em altura adequada inclusive aos deficientes físicos.

**Art. 4°.** As agências referidas no artigo 1° tem o prazo de sessenta(60) dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art 5°.** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará a entidade infratora nas seguintes punições:

- I - Advertência;
- II - Multa de quatrocentas ( 400 ) UFIR's ( Unidades Fiscais de Referência);
- III - A cada reincidência, o valor da multa prevista no inciso II deste artigo, será dobrada.

**Art 6°.** As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, para as providências cabíveis.



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

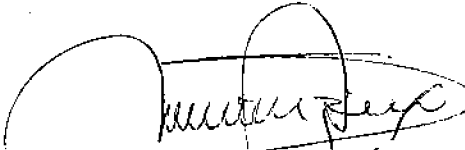
Fls : Nº 03  
Proc: Nº 1151/01

**Art 7º.** Esta Lei será regulamentada por decreto, no prazo de sessenta ( 60) dias.

**Art 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 5 de setembro de 2001.

  
**ANTONIO DONIZETI INÁCIO**  
( PASTOR TONI )  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

Os usuários de bancos devem ter assegurado o direito de atendimento em tempo limitado.

É extremamente comum filas extensas nas instituições bancárias obrigando o cidadão a permanecer, muitas vezes, mais de hora dentro do estabelecimento para utilização dos serviços bancários que, se não bastasse, são cobrados através de taxas de valor altíssimo.

Espera-se, com a aprovação desta Lei, que o cidadão possa ser mais respeitado com a contratação de maior número de funcionários para o atendimento da população.

Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal  
Em 18/9/2001  
Presidente

Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal  
Em 18/9/2001  
Presidente

Câmara Municipal de Barueri  
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.  
Em 18/9/2001  
Presidente

*com a abstenção dos  
Vices. Antonio Carlos  
dos Santos, Jânio G. de  
Oliveira e João Espos de  
S. Lima.* Em 18/9/2001  
Presidente